



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 10183 / 2019 Ordinário Data: 08/11/2019 Página 1 / 1

Credor: 104476 FERNANDA MONTEIRO DA SILVA

Endereço: - C.E.P. - -

C.P.F.: 072.231.034-00

R.G.:

Orgão: 04. SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
Unidade: 04.002. DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.029. RESTITUIÇÕES DE RECEITAS INDEVIDAS
Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Reduzido: 134
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENT 01000
Desdobramento: 02 01 RESTITUIÇÕES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS

Tipo de Licitação:

Dispensável

Nº Licitação.....: /

Nº NAD.....: 10318

Nº Convênio:/

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
26.250,00	23.195,42	3.982,00	19.213,42

HISTÓRICO: REFERENTE A INDENIZAÇÃO POR DANOS OCORRIDOS NOS BENS MÓVEIS E NO IMÓVEL, CAUSADOS PELA ALAGAMENTO CAUSADO PELA CHUVA NO DIA 28/10/2019.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	SER	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	3.982,00	3.982,00

Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	3.982,00
------------------	------------------	------	---------------------	----------

Empenhado por:

Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO

ORDEN DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

ELTON JONES CAPARROZ
Contador CRC/PR Nº 050753/O-4

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

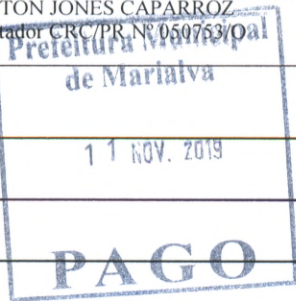
Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

Credor: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA

C.P.F.: 072.231.034-00





08/11/2019 16:27:22

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2278-0
Conta corrente 5380-5 PREF MUN MARIALVA FUNDO P

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 1267 MARIALVA
Conta corrente (com DV) 366479
CPF 072.231.034-00
Nome favorecido FERNANDA MONTEIRO DA SILVA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 110.801
Valor 3.982,00
Data transferência 08/11/2019
"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 3FA6BE2A010CC0A0

Assinada por J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
JB502980 VICTOR CELSO MARTINI

08/11/2019 16:09:59

08/11/2019 16:27:22

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB502980 VICTOR CELSO MARTINI.



13:h

98213085



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

TERMO DE TRANSAÇÃO

Que entre si avençaram, de um lado, O MUNICÍPIO DE MARIALVA, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.282.680/0001-45, com sede à Rua Santa Efigênia, 680, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro FERNANDA MONTEIRO SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.231.034-00,, residente e domiciliada na RUA JOÃO VICENTIM, 580, Marialva, Estado do Paraná, doravante denominada PARTICULAR, tendo entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO.

O presente termo de compromisso tem por objeto a *composição das partes em relação a quaisquer direitos decorrentes de danos ocorridos nos bens móveis e no imóvel da requerente Fernanda, causados pelo alagamento causado pela chuva no dia 28/10/2019, não restando qualquer valor ou direito a quitar em tempo algum, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil.*

Parágrafo único. Nos termos do artigo 840 do Código Civil, o presente termo de transação tem por objetivo prevenir litígio mediante concessões mútuas, sendo plena a quitação pela execução do disposto, agindo de má-fé a parte que pretender pleitear judicialmente supostos direitos provenientes do fato narrado no *caput*.

CLÁUSULA 2ª: DA FORMA.

A transação consubstanciada neste termo obedece à forma e permissão do artigo 842 do Código Civil, para que se ateste sua veracidade e boa-fé.

CLÁUSULA 3ª: DOS EVENTUAIS DIREITOS.

Esta transação abrange, em atendimento ao artigo 843 do Código Civil, eventuais indenizações decorrentes de danos patrimoniais, danos materiais, incluindo-se aí danos emergentes e lucros cessantes, danos morais, danos psicológicos, danos estéticos, danos à imagem e quaisquer outras eventuais parcelas indenizatórias decorrentes dos fatos descritos à cláusula 1ª, eventualmente devidos ao PARTICULAR ou a seu cônjuge ou companheiro, filhos e sucessores.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

A ADMINISTRAÇÃO prestará indenização pecuniária ao PARTICULAR, consistente no pagamento dos móveis e imóvel, no valor de R\$ 3.982,00 (três mil novecentos e oitenta e dois reais), valor este apurado em laudo de avaliação, para execução dos reparos necessários.

§ 1º. Os PARTICULARES se obrigam a passar recibo de quitação por todas as parcelas recebidas, na forma dos artigos 319 e seguintes do Código Civil.

§ 2º. A ADMINISTRAÇÃO responsabiliza-se tão-somente pelos custos dos danos, não oferecendo ou comprometendo-se pela garantia dos serviços prestados, ou qualidade dos produtos reparados.

CLÁUSULA 5ª: DA NATUREZA DA AVENÇA.

A assinatura pela ADMINISTRAÇÃO deste termo de transação não importa em confissão extrajudicial por expressa ressalva, não gerando os efeitos previstos nos artigos 348 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 6ª: DO COMPROMISSO DO PARTICULAR.

Os PARTICULARES se comprometem a cumprir integralmente o disposto no presente termo de transação, colaborando com a correta comissão dos reparos e acompanhando sua execução.

Parágrafo único. O desatendimento pelo PARTICULAR das disposições do *caput* eximem a ADMINISTRAÇÃO de qualquer prorrogação ou majoração nos deveres assumidos, correndo por responsabilidade do PARTICULAR a resolução e custeio de gravames e situações a que derem causa.

CLÁUSULA 7ª: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Regem o presente termo de transação o disposto no Código Civil, em seus artigos 319, 320 e parágrafo único, e 840 a 850.

Parágrafo único. Por força do artigo 849, parágrafo único, do Código Civil, a presente transação não se anula por erro de direito a respeito das questões que foram objeto de controvérsia entre as partes.

E assim, tendo entre si justo e contratado o disposto, firmam as partes o presente termo de transação em 3 (três) vias de igual teor, para que o mesmo tenha plenos efeitos na forma da Lei.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Marialva, 07 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO:

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

PARTICULAR:

FERNANADA MONTEIRO SILVA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

TERMO DE TRANSAÇÃO

Que entre si avençaram, de um lado, O MUNICÍPIO DE MARIALVA, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.282.680/0001-45, com sede à Rua Santa Efigênia, 680, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro FERNANDA MONTEIRO SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.231.034-00,, residente e domiciliada na RUA JOÃO VICENTIM, 580, Marialva, Estado do Paraná, doravante denominada PARTICULAR, tendo entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO.

O presente termo de compromisso tem por objeto a *composição das partes em relação a quaisquer direitos decorrentes de danos ocorridos nos bens móveis e no imóvel da requerente Fernanda, causados pelo alagamento causado pela chuva no dia 28/10/2019, não restando qualquer valor ou direito a quitar em tempo algum, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil.*

Parágrafo único. Nos termos do artigo 840 do Código Civil, o presente termo de transação tem por objetivo prevenir litígio mediante concessões mútuas, sendo plena a quitação pela execução do disposto, agindo de má-fé a parte que pretender pleitear judicialmente supostos direitos provenientes do fato narrado no *caput*.

CLÁUSULA 2ª: DA FORMA.

A transação consubstanciada neste termo obedece à forma e permissão do artigo 842 do Código Civil, para que se ateste sua veracidade e boa-fé.

CLÁUSULA 3ª: DOS EVENTUAIS DIREITOS.

Esta transação abrange, em atendimento ao artigo 843 do Código Civil, eventuais indenizações decorrentes de danos patrimoniais, danos materiais, incluindo-se aí danos emergentes e lucros cessantes, danos morais, danos psicológicos, danos estéticos, danos à imagem e quaisquer outras eventuais parcelas indenizatórias decorrentes dos fatos descritos à cláusula 1ª, eventualmente devidos ao PARTICULAR ou a seu cônjuge ou companheiro, filhos e sucessores.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

A ADMINISTRAÇÃO prestará indenização pecuniária ao PARTICULAR, consistente no pagamento dos móveis e imóvel, no valor de R\$ 3.982,00 (três mil novecentos e oitenta e dois reais), valor este apurado em laudo de avaliação, para execução dos reparos necessários.

§ 1º. Os PARTICULARES se obrigam a passar recibo de quitação por todas as parcelas recebidas, na forma dos artigos 319 e seguintes do Código Civil.

§ 2º. A ADMINISTRAÇÃO responsabiliza-se tão-somente pelos custos dos danos, não oferecendo ou comprometendo-se pela garantia dos serviços prestados, ou qualidade dos produtos reparados.

CLÁUSULA 5ª: DA NATUREZA DA AVENÇA.

A assinatura pela ADMINISTRAÇÃO deste termo de transação não importa em confissão extrajudicial por expressa ressalva, não gerando os efeitos previstos nos artigos 348 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 6ª: DO COMPROMISSO DO PARTICULAR.

Os PARTICULARES se comprometem a cumprir integralmente o disposto no presente termo de transação, colaborando com a correta comissão dos reparos e acompanhando sua execução.

Parágrafo único. O desatendimento pelo PARTICULAR das disposições do *caput* eximem a ADMINISTRAÇÃO de qualquer prorrogação ou majoração nos deveres assumidos, correndo por responsabilidade do PARTICULAR a resolução e custeio de gravames e situações a que derem causa.

CLÁUSULA 7ª: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Regem o presente termo de transação o disposto no Código Civil, em seus artigos 319, 320 e parágrafo único, e 840 a 850.

Parágrafo único. Por força do artigo 849, parágrafo único, do Código Civil, a presente transação não se anula por erro de direito a respeito das questões que foram objeto de controvérsia entre as partes.

E assim, tendo entre si justo e contratado o disposto, firmam as partes o presente termo de transação em 3 (três) vias de igual teor, para que o mesmo tenha plenos efeitos na forma da Lei.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Marialva, 07 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO:

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

PARTICULAR:

FERNANADA MONTEIRO SILVA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:





TERMO DE TRANSAÇÃO

Que entre si avençaram, de um lado, O MUNICÍPIO DE MARIALVA, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.282.680/0001-45, com sede à Rua Santa Efigênia, 680, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro FERNANDA MONTEIRO SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.231.034-00,, residente e domiciliada na RUA JOÃO VICENTIM, 580, Marialva, Estado do Paraná, doravante denominada PARTICULAR, tendo entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO.

O presente termo de compromisso tem por objeto a *composição das partes em relação a quaisquer direitos decorrentes de danos ocorridos nos bens móveis e no imóvel da requerente Fernanda, causados pelo alagamento causado pela chuva no dia 28/10/2019, não restando qualquer valor ou direito a quitar em tempo algum, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil.*

Parágrafo único. Nos termos do artigo 840 do Código Civil, o presente termo de transação tem por objetivo prevenir litígio mediante concessões mútuas, sendo plena a quitação pela execução do disposto, agindo de má-fé a parte que pretender pleitear judicialmente supostos direitos provenientes do fato narrado no *caput*.

CLÁUSULA 2ª: DA FORMA.

A transação consubstanciada neste termo obedece à forma e permissão do artigo 842 do Código Civil, para que se ateste sua veracidade e boa-fé.

CLÁUSULA 3ª: DOS EVENTUAIS DIREITOS.

Esta transação abrange, em atendimento ao artigo 843 do Código Civil, eventuais indenizações decorrentes de danos patrimoniais, danos materiais, incluindo-se aí danos emergentes e lucros cessantes, danos morais, danos psicológicos, danos estéticos, danos à imagem e quaisquer outras eventuais parcelas indenizatórias decorrentes dos fatos descritos à cláusula 1ª, eventualmente devidos ao PARTICULAR ou a seu cônjuge ou companheiro, filhos e sucessores.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

A ADMINISTRAÇÃO prestará indenização pecuniária ao PARTICULAR, consistente no pagamento dos móveis e imóvel, no valor de R\$ 3.982,00 (três mil novecentos e oitenta e dois reais), valor este apurado em laudo de avaliação, para execução dos reparos necessários.

§ 1º. Os PARTICULARES se obrigam a passar recibo de quitação por todas as parcelas recebidas, na forma dos artigos 319 e seguintes do Código Civil.

§ 2º. A ADMINISTRAÇÃO responsabiliza-se tão-somente pelos custos dos danos, não oferecendo ou comprometendo-se pela garantia dos serviços prestados, ou qualidade dos produtos reparados.

CLÁUSULA 5ª: DA NATUREZA DA AVENÇA.

A assinatura pela ADMINISTRAÇÃO deste termo de transação não importa em confissão extrajudicial por expressa ressalva, não gerando os efeitos previstos nos artigos 348 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 6ª: DO COMPROMISSO DO PARTICULAR.

Os PARTICULARES se comprometem a cumprir integralmente o disposto no presente termo de transação, colaborando com a correta comissão dos reparos e acompanhando sua execução.

Parágrafo único. O desatendimento pelo PARTICULAR das disposições do *caput* eximem a ADMINISTRAÇÃO de qualquer prorrogação ou majoração nos deveres assumidos, correndo por responsabilidade do PARTICULAR a resolução e custeio de gravames e situações a que derem causa.

CLÁUSULA 7ª: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Regem o presente termo de transação o disposto no Código Civil, em seus artigos 319, 320 e parágrafo único, e 840 a 850.

Parágrafo único. Por força do artigo 849, parágrafo único, do Código Civil, a presente transação não se anula por erro de direito a respeito das questões que foram objeto de controvérsia entre as partes.

E assim, tendo entre si justo e contratado o disposto, firmam as partes o presente termo de transação em 3 (três) vias de igual teor, para que o mesmo tenha plenos efeitos na forma da Lei.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Marialva, 07 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO:

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

PARTICULAR:

FERNANADA MONTEIRO SILVA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Ao Sr. Prefeito Municipal,

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. DANOS EM RESIDENCIA POR ALAGAMENTO CAUSADO POR CHUVA . RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Parecer acerca de Requerimento Administrativo, apresentada por FERNANDA MONTEIRO SILVA, no sentido de obter ressarcimento de danos em seus móveis e imóvel junto a este Governo Municipal.

O requerente peticionou junto a este Município no sentido de obter ressarcimento por danos ocorridos nos bens móveis e no imóvel da requerente Fernanda, causados pelo alagamento causado pela chuva no dia 28/10/2019.

As pessoas jurídicas de direito público tem responsabilidade objetiva pelos atos causados por seus agentes, respondendo independentemente de dolo ou culpa. É o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, § 6º, da CF, com a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

No presente caso, determinada a diligência, para apurar a ocorrência e a extensão dos danos, a Comissão instituída pela Portaria nº 3.570/2017, atestou a ocorrência do nexo causal entre a atividade da Administração e o resultado danoso, bem como sobre os valores dos orçamentos apresentados.

Em conclusão, é o nosso parecer opinativo desta Assessoria Jurídica pelo deferimento do requerimento administrativo apresentado, para o fim de ressarcir os danos sofridos pelo Requerente, no valor proposto pela Comissão, o que é possível tendo em vista a transação envolver concessões mútuas, em cumprimento do Princípio da legalidade Estrita e da Moralidade Administrativa, desde que seja imediatamente firmado termo entre a administração e o Requerente, reconhecendo este a plena quitação de quaisquer responsabilidades advindas do fato descrito na documentação.

Marialva, 07 de novembro de 2019.

João Vitor Pimentel
OAB/PR 74.472





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

PARECER

Analizando-se o Requerimento Administrativo formulado por *FERNANDA MONTEIRO SILVA*, devidamente inscrita no CPF sob o nº CPF/MF sob o nº 072.231.034-00, residente e domiciliada na RUA JOÃO VICENTIM, 580, Marialva-PR, verifica-se a ocorrência dos danos alegados pelo Requerente.

Segundo o requerente:

“...Em seu requerimento o requerente sustenta que: aos 28 dias do mês de outubro de 2019 houve alagamento de sua residência causado por forte chuva que ocasionou na perda de bens que guarnecem a residência.

Foi avaliado os prejuízos causados nos móveis da residência, e fora observado a deterioração dos seguintes objetos:

ESTOFADO
2 ROUPEIROS
CAMA BOX
BALCÃO DE PIA
RACK E PAINEL
MICROONDAS
BALCÃO

A comissão observou os orçamentos apresentados juntamente com consulta via internet dos produtos destruídos e chegou ao menor valor que é mais vantajoso para a administração, qual seja R\$ 3.982,00 (três mil novecentos e oitenta e dois reais).

Neste sentido a comissão opina pelo pagamento da quantia de R\$ 3.982,00 (três mil novecentos e oitenta e dois reais), que é a mais vantajoso para a administração.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Assim, tendo em vista o nexo causado entre os fatos narrados o parecer desta comissão é pelo deferimento do requerimento de FERNANDA MONTEIRO SILVA.

Marialva, 07 de novembro de 2019.

Paulo Sérgio de Carvalho

Jose Ricardo de Jesus

Thiago Medeiros





ORÇAMENTO

Empresa: Darom Móveis Ltda.
CNPJ: 76.298.785/0027-21
Inscrição Estadual: 902.50432-08
FONE: (44) 3232-5210

Cód.	un	Descrição	Valor
11917-3	1	ESTOFADO MALIBU	R\$ 899,00
11502-6	1	ROUPEIRO SUÉCIA	R\$ 499,00
12020-6	1	ROUPEIRO MALAGA	R\$ 799,00
12066-0	1	BOX CONJ. GAZIM	R\$ 499,00
11095-6	1	BALCÃO DE PIA 1,20 RUD RACK	R\$ 289,00
11574-3	1	RACK + PAINEL	R\$ 279,00
11612-0	1	MICROONDAS PANASONIC	R\$ 469,00
11286-0	1	BALCÃO P/FORNO MICROONDAS	R\$ 249,00

TOTAL: R\$ 3.982,00

Marialva, 06 NOVEMBRO DE 2019,

76.298.785/0027-21
DAROM MÓVEIS
LTDA.
Av. Cristóvão Colombo Nº. 1.235
Centro - CEP: 86.990-000
MARIALVA - PR

CNPJ 76.298.785/0027-21

VENDEDORA= SONIA



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

PARECER

Analizando-se o Requerimento Administrativo formulado por *FERNANDA MONTEIRO SILVA*, devidamente inscrita no CPF sob o nº CPF/MF sob o nº 072.231.034-00, residente e domiciliada na RUA JOÃO VICENTIM, 580, Marialva-PR, verifica-se a ocorrência dos danos alegados pelo Requerente.

Segundo o requerente:

“...Em seu requerimento o requerente sustenta que: aos 28 dias do mês de outubro de 2019 houve alagamento de sua residência causado por forte chuva que ocasionou na perda de bens que guarnecem a residência.

Foi avaliado os prejuízos causados nos móveis da residência, e fora observado a deterioração dos seguintes objetos:

ESTOFADO
2 ROUPEIROS
CAMA BOX
BALCÃO DE PIA
RACK E PAINEL
MICROONDAS
BALCÃO

A comissão observou os orçamentos apresentados juntamente com consulta via internet dos produtos destruídos e chegou ao menor valor que é mais vantajoso para a administração, qual seja R\$ 3.982,00 (três mil novecentos e oitenta e dois reais).

Neste sentido a comissão opina pelo pagamento da quantia de R\$ 3.982,00 (três mil novecentos e oitenta e dois reais), que é a mais vantajoso para a administração.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Assim, tendo em vista o nexo causado entre os fatos narrados o parecer desta comissão é pelo deferimento do requerimento de FERNANDA MONTEIRO SILVA.

Marialva, 07 de novembro de 2019.

Paulo Sérgio de Carvalho

Jose Ricardo de Jesus

Thiago Medeiros









Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazotto, 168
81200-240, Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.982-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

FERNANDA MONTEIRO DA SILVA

R JOAO VICENTIM, 580

CEP: 86990000

MARIALVA - PR

CPF: 07223103400

97365521

Vencimento

27/09/2019

Valor a Pagar

R\$ 92,09

Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública, Município 156

Reaviso de Vencimento

Constatamos débitos que podem resultar no corte de energia e, após este, em 3 meses no encerramento contratual da unidade com a Copel. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita inclusão no CADIN. Cobrança de atividade acessória pode ser excluída da fatura. Desconsidere o aviso, caso tenha pago

Referência 08/2019 Valor 96,96

Informações Técnicas

No. Medidor: 0331532750 - BIFASICO

Mes Referência: 09/2019

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
08/08/2019	09/09/2019	32 dias	1,00	136 kWh	4,26 kWh	09/09/2019
11764	11900	136 kWh				

Próxima Leitura Prevista: 09/10/2019

RESIDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Indicadores de Qualidade

AS [15,97,4]

	Tarifas	Tensão Contratada:
0 a 30	0,168260	127 / 220 volts
31 a 100	0,271310	
101 a 220	0,406950	Limite faixa adequada de Tensão:
Acima de 220	0,452170	117 - 133 / 202 - 231 volts

Histórico de Consumo e Pagamento

Média 3 meses: 126 kWh

MES	08/19	07/19	06/19	05/19	04/19	03/19	02/19	01/19	12/18	11/18	10/18	09/18
CONS	160	120	109	94	95	111	117	126	105	117	116	119
PGTO		08/08	08/06	03/07	08/04	16/04	07/02	16/04	10/12	03/11	09/10	10/09

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA no. 95772430 Série B

Emitida em 06/09/2019

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	30	0,242666	7,28	7,28	29,00%
02 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	70	0,416000	29,12	29,12	29,00%
03 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	36	0,623888	22,46	22,46	29,00%
04 ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh			5,20	5,20	29,00%
06 SUBSIDIO TARIFARIO				38,60	38,60	29,00%
06 SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO				-25,16		
07 CONT. ILMIN. PUBLICA MUNICIPI				14,02		
08 ACRESOIMO MORATORIO				0,03		
09 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				0,46		
10 JUROS CONTA ANTERIOR				0,07		

Base de Calculo do ICMS	102,66	Valor ICMS	29,78	Valor Total da Nota Fiscal	92,09
-------------------------	--------	------------	-------	----------------------------	-------

Reservado ao Fisco

0380.E73C.01B6.D2ED.D2B0.6A96.623B.CD3D

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,08 E COFINS R\$ 4,90, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

A PARTIR DE 01/09/2019 - PIS/PASEP 1,06% e COFINS 4,86%.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.

Agora é possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

DEBITOS: 08/2019 R\$ 96,96

Períodos Band. Tarif. Vermelha P1 09/08-09/09

Vencimento: 27/09/2019

Valor a pagar: R\$ 92,09

Controle

01-20198165878090-47

Numero de identificação

97365521

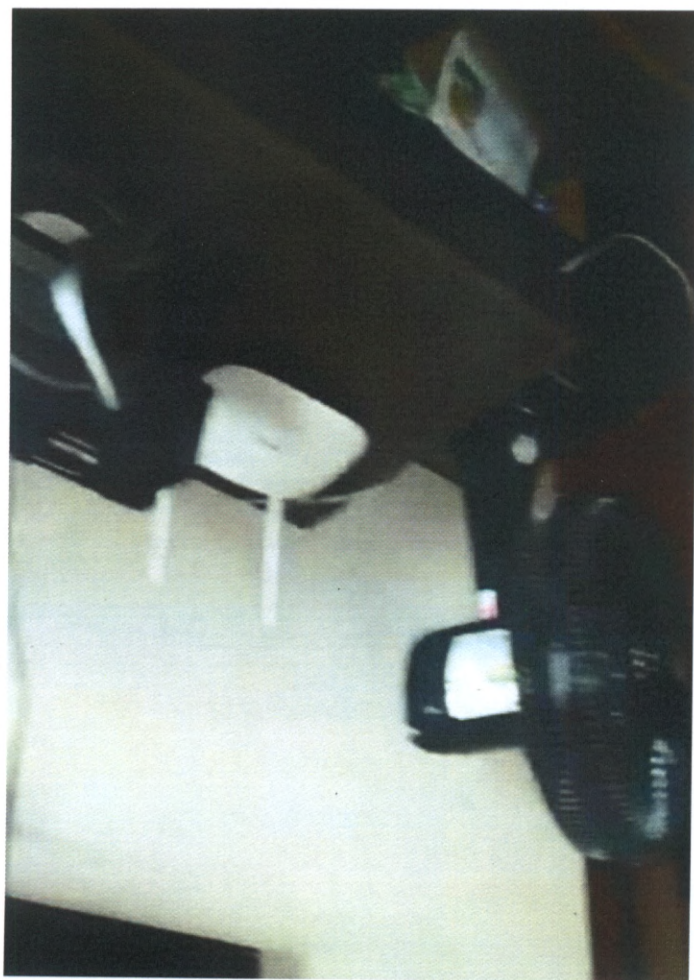
Mes

09/2019

AS [15,97,4]

83630000000 4 92090111000 6 00101020198 4 16587809047 2













ORÇAMENTO

VALDAR MOVEIS LTDA
CNPJ: 75923185/0021-59
RUA CRISTOVÃO COLOMBO, 1171
FONE : 3232-9120

QTD	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT
01	ROUPEIRO VILA RICA NEW ELEGANCE 6 PORTAS 2GAVETAS	R\$ 899,00
01	ROUPEIRO VILA RICA TAURUS 4 PORTAS 3 GAVETAS	R\$ 699,00
01	BOX HELLEN DA VINCI ONE	R\$ 899,00
01	RACK	R\$ 399,00
01	BALCAO NICIOLI 1,20	R\$ 399,00
01	FRUTEIRA DITALIA	R\$ 299,00
01	MICROONDAS PANASSONIC 21 LITROS	R\$ 499,00
01	ESTOFADO PARANA ONIX 2X3 LUGARES	R\$ 999,00
		R\$ 5.092,00

MARIALVA, 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Diego Fernando Barbosa
Gerente Geral
Valdar Moveis Ltda
CNPJ 75.923.185/0021-59



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

- § = três orçamentos.
- § = comprovante de endereço
- § = Foto
- § = Doc. pessoal - RG: e CPF.
- § - Laudo Sanitário



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45

Sofa Florida 1.498,00

Balcão vidro lúcio 438,00

Roupeiro oropengas 658,00

Roupeiro Sul 898,00

Roupeiro Zini 1.068,00

Mesa microondas 298,00

microondas Pontos. 412,00

lock ususp. Santei 478,00

Bon Victoria 328,00

6.076,00

cheque válido até dia 6/11/2019.

LOJAS CEM SIA

LOJAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA IDENTIFICAÇÃO
P-39

Edmundo Monteiro da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

CPF

072.231.034-00

FERNANDA MONTEIRO DA SILVA

10/05/1967

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

335 43 91 22 AGO 2005

FERNANDA MONTEIRO DA SILVA

Justino Pereira da Silva
Maria de Fátima Monteiro da Silva

Paraná - PR

30-05-1967

CPF: 072.231.034-00

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

335 43 91

22 AGO 2005

FERNANDA MONTEIRO DA SILVA

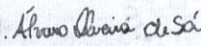
Justino Pereira da Silva
Maria de Fátima Monteiro da Silva

Paraná - PR

30-05-1967

CPF: 072.231.034-00

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
	CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
	DETRAN - PB		
		NOME	
		ALVARO OLIVEIRA DE SA	
		DOC. IDENT.	CAT. HAB.
		355652389 SSP S	A
		NASCIMENTO	VALIDADE
	02/11/1984	06/03/2007	
CPF			
069.809.784-03			
PERMISSÃO	ACC		
PERMISSÃO			
703564382			
É PROIBIDO PLASTIFICAR	FILIAÇÃO		
	BENEDITO ALVARO DE SA		
	SUELI OLIVEIRA DE SA		
	No. REGISTRO	EMISSÃO	
	03796303210	07/03/2006	
	1ª HABILITAÇÃO		
	07/03/2006		
	OBSERVAÇÕES		
			
ASSINATURA DO PORTADOR			
			
ASSINATURA DO EXPEDIDOR			
703564382			
PB010797424			



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
5º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS



EXTRATO GERAL DA OCORRÊNCIA.

INFORMAÇÕES INICIAIS

N do Registro:	20195CORPDEC02130	Fração:	BC Marialva
Data e Hora:	2019-10-28 13:41:00	Nome do Solicitante:	ROSANGELA
Telefone do Solicitante:	(44) 99924-6897	Aviso:	Telefone Comercial

OCORRÊNCIA

Natureza do Evento:	Atendimento Comunitario	Subnatureza do Evento:	Esgotamento de água e/ou outro: fluídos
Descritivo:	Informou a respeito de um alagamento causando pela chuva.	Urgente:	

ENDEREÇO

Endereço:	RUA JOÃO VICENTIM, 580	Perimetro:	Urbano
Município:	MARIALVA	Ponto de referência:	Ultima casa
Bairro:	RESIDENCIAL ZAMBALDI	Longitude:	-51.8136944
Latitude:	-23.4825751		

RESPONSÁVEIS PELA OCORRÊNCIA

Atendente:	ADC CIVIL Daniel Rodrigo Marques
Comandante do Incidente:	ADC CIVIL Daniel Rodrigo Marques/75110847
Oficial Área / Chefe de Socorro:	Sd. QPM 2-0 Kelvyn Kerlon Da Silva Paulino/87358704

INFORMAÇÕES DESCRITIVAS

Estabelecimento:			
Situação no Local:	Alagamento em via publica e residencia causado pela chuva.		
Ações Realizadas:	Isolamento do local, abertura das tampas de galeria de águas pluviais e rede de esgoto para escoamento.		
Ben Móveis e Imóveis Atingidos:			
Bens Recolhidos:			
Bens Entregue a:	NÃO HOUVE		
Houve Acidente Trabalho:	Não	Divulgar Imprensa:	Sim
Houve Apoio:	Não	Houve Prod. Perigoso:	Não
Houve Veiculo(s):	Não	Houve Vítima(s):	Não
Houve Indidente de Crime:	Não		

VIATURAS E GUARNIÇÕES

Viatura	Posto/ Guarnições	Saída	Cheg. Local	Saída Local	Cheg. Hosp.	Saída Hosp.	Retorno
---------	-------------------	-------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

ABTDC 16	- ADC CIVIL Daniel Rodrigo Marques/75110847	2019-10-28 13:50:00	2019-10-28 14:01:00	2019-10-28 15:30:00	2019-10-28 15:56:00
	- ADC CIVIL Alessandro Sola/93438493				
	- ADC CIVIL Rodrigo Heidemann/93396324				



11/11/2019 16:30:04

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2278-0
Conta corrente 5380-5 PREF MUN MARIALVA FUNDO P

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 1267 MARIALVA
Conta corrente (com DV) 366479
CPF 072.231.034-00
Nome favorecido FERNANDA MONTEIRO DA SILVA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 111.101
Valor 3.450,00
Data transferência 11/11/2019

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 140E3496B323EB06

Assinada por J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
JB502980 VICTOR CELSO MARTINI

11/11/2019 16:19:47

11/11/2019 16:30:04

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB502980 VICTOR CELSO MARTINI.

14000
1600



Agência 2278-0
Conta corrente 5380-5 PREF MUN MARIALVA FUNDO P

Data 08/11/2019 Valor R\$ 3.982,00 C

Importe referente a TED Devolvida, TRANSF SUPERA LMT P/ CNT
DESTINO, documento 600.008, lote 14175, lançado a crédito em sua
conta corrente, na data acima.

(Três mil e novecentos e oitenta e dois reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: BRUNO COSTA DE OLIVEIRA em 11/11/2019 16:19:58



12/11/2019 14:24:09

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2278-0
Conta corrente 5380-5 PREF MUN MARIALVA FUNDO P

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 1267 MARIALVA
Conta corrente (com DV) 366479
CPF 072.231.034-00
Nome favorecido FERNANDA MONTEIRO DA SILVA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 111.201
Valor 3.982,00
Data transferência 12/11/2019

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 9A82A7F0E2BCB9C8

Assinada por J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
JB502980 VICTOR CELSO MARTINI

12/11/2019 14:23:12

12/11/2019 14:24:09

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB502980 VICTOR CELSO MARTINI.